

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 061/97, DE 03 SETEMBRO DE 1997.**

Autoriza o Poder Executivo a promover a participação do Município de Floriano Peixoto, na implementação de uma Farmácia de Manipulação de propriedade da Associação dos Municípios do Alto Uruguai - AMAU, sua projeção, instalação e funcionamento, abre Crédito Especial e dá outras providências.

**VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a promover os atos necessários à participação do Município de Floriano Peixoto na implementação de uma Farmácia de Manipulação de propriedade da Associação dos Municípios do Alto Uruguai - AMAU, sua projeção, instalação e funcionamento.

**Art. 2º** - A participação do Município corresponderá ao percentual de até 1,82% (um virgula oitenta e dois por cento) do custo total do empreendimento conforme tabela da AMAU aprovada pelos associados.

**Parágrafo Único** - As despesas de capital serão pagas pela AMAU com recursos do Estado do Rio Grande do Sul, através de auxílio financeiro a ser concedido pela Secretaria de Saúde.

*B*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 061/97, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.**

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a contribuir mensalmente para Associação dos Municípios do Alto Uruguai, obedecendo o limite do percentual fixado no Artigo 2º desta Lei e no Convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 4º** - Os custos para manutenção, mão de obra, aquisição de sais e componentes destinados, à manipulação dos medicamentos, serão rateados entre os municípios participantes, proporcionalmente às quantidades retiradas no mês.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no presente exercício, alterando Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias vigentes, um Crédito Especial no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01	UNIDADES SUBORDINADAS
06.01.13	SAÚDE E SANEAMENTO
06.01.13.75	SAÚDE
06.01.13.75.431.	PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS
06.01.13.75.431.2.023	Contribuição à Farmácia de Manipulação
3000	DESPESAS CORRENTES
3200	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3220	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
3224	Transferências a Instituições Multigovernamentais.....R\$2.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL .....R\$2.000,00

**Art. 6º** - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Especial autorizado no Artigo 5º desta Lei, a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

06.02.13.75.428.1.021	- PROJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ÁREA DE SAÚDE.
4.1.2.0-00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$2.000,00
	Total da Redução Orçamentária .....R\$2.000,00

B

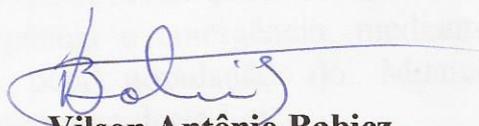
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 061/97, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.**

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

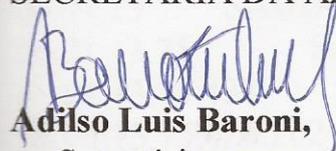
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**, aos três dias do mês de setembro de 1997.

  
**Vilson Antônio Babicz,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 03/09/97

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

  
**Adilso Luis Baroni,**  
Secretário.